



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.726 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Monte Negro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Monte Negro, localizadas na Rua Presidente Castelo Branco, s/n., Setor 1, Quadra 15, Lote Único, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações a que se referem o artigo 1º desta Lei, destinam-se, exclusivamente, para abrigar a sede do Poder Executivo Municipal, não podendo ser vendidas, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2015, 128º da República.

Assinatura manuscrita do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador